



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.918, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 343/2025
Data: 30/04/2025 - Horário: 15:32
Administrativo

Altera o artigo 5º e acrescenta os artigos 18 a 25 à lei nº 1.612, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência de Capanema.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 1.612, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes da organização da sociedade civil e cinco representantes de órgãos governamentais, para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

I - os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação, e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no Município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) um representante de entidade que atua na área de deficiência auditiva;*
- b) um representante de entidade que atua na área de deficiência visual;*
- c) um representante de entidade que atua na área de deficiência física;*
- d) um representante de entidade que atua na área de deficiência intelectual;*
- e) um representante de entidade que atua na área do Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

II - o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) um da Secretaria Municipal de Administração;*
- e) um da Secretaria Municipal de Planejamento.*

§ 1º *Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” ou “e” do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser*



Município de Capanema - PR

composta por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da entidade deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência.

§ 3º Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.”

Art. 2º Acrescem-se os artigos 18 a 25 à Lei nº 1.612, de 27 de março de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD está vinculado diretamente ao secretário ou profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Capanema.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 19. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito por meio dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios ou por doações ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar os recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação aprovado pelo CMDPD.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à política nacional ou estadual voltada para a pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



Município de Capanema - PR

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 21. O saldo positivo do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 22. Constituem despesas do Fundo, entre outras:

I - apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da legislação vigente;

II - apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras, e à equiparação de oportunidades em favor da pessoa com deficiência;

III - manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como dos programas de capacitação permanente dos conselheiros;

IV - custeio das eventuais atividades dos conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atuem no campo da defesa e garantia de direitos;

VIII - financiamento de ações voltadas ao assessoramento, à representação e ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



Município de Capanema - PR

Art. 23. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 24. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 25. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalho, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que, após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação, em cumprimento ao termo de parceria firmado com o Município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de abril de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 29/04/25, Edição 1677, Página(s) 6 a 7.